



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

052

LEI Nº1.121, de 08 de setembro de 1.975.

SÚMULA:- Autoriza a dissolução da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a dissolução da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR -, observada a legislação constante do Decreto-Lei nº2627/40, de 26/09/40, revertendo os bens apurados ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Os encargos de Administração afetos a Cia. de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR -, passam a ser exercidos diretamente/pela Administração Municipal.

§ 1º - V E T A D O

§ 2º - V E T A D O

Art. 3º - Os bens do Fundo Municipal de Saneamento que não - forem transferidos à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR -, na conformidade da Lei nº1.105, de 03 de fevereiro de 1.975, reverterão - ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos -
08 de setembro de 1.975.

IRINEU BERESTINAS
Diretor Administrativo,
em exercício

Dr. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal



ANO DE 1975*

053

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI No. _____

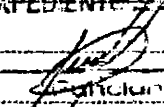
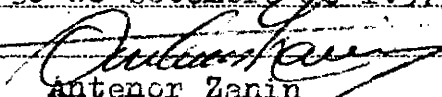
PROJETO DE

VOTO PARCIAL, OPOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 16/75 *

SÚMULA:- O VOTO RECAIU NOS PARÁGRAFOS 1º e 2º do ARTº 2º DO
PROJETO, POR SEREM MANIFESTAMENTE ILEGAIS, COMO ADIANTE SE EX-

AUTOR: Dr. João C. Pires, Prefeito Municipal.*

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAPONGAS PROTOCOLO Nº. <u>797</u> ENTRADA <u>08</u> / <u>09</u> / <u>75</u> DATAS: EXPEDIENTE <u>09</u> / <u>09</u> / <u>75</u>  Antenor Zanin	Colocado em Votação e discussão, foi mantido o Veto oposto pelo Po- der Executivo, tendo a votação si- do de 5 (cinco) votos contra e 9 (nove) a favor do Veto. Em, 30 de setembro de 1.975.  Antenor Zanin Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

054

TRAMITAÇÃO PARA O VETO

=====

- 1) - COMUNICADO o VETO - será apreciado dentro de 30 dias, em 1 só discussão, considerando-se mantido o VETO que não obtiver o voto ^{de} 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em VOTAÇÃO PÚBLICA. - Se o VETO não for apreciado neste prazo (30 dias) considerar-se-á mantido pela Câmara.
- LOM - art. 66, § 3º. (Art. 244, § 1º RI)
- 2) -
- 2 - ADIADO - até o dia 21/9/75 - cf. Requerimento 142/9/75, aprovado.
- 3 - ADIADO, até o dia 27/09/75, - cfe. Requerimento n. 163/09/75, a provado por 7 x 6 votos.

Entrada do VETO, dia 08/09/75. (art. 66, § 3º-LOM-)

Prazo de 30 dias, vence em 07/10/75 -

Se o VETO não for apreciado dentro de 30 dias, considerar-se-á mantido pela Câmara - (Art. 66, § 3º, DA LOM).

VOTAÇÃO PÚBLICA - art. 66, § 3º, LOM.